

Acta n.º 12 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada
em catorze de abril de dois mil e
vinte e dois. -----

----- Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Odete Sofia Silva Lomba de Araújo, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Engº. Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltaram à presente reunião os Senhores Vereadores Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho e o Sr. Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, os quais comunicaram a razão da sua ausência e solicitaram a sua substituição respetivamente pela Sra. Professora Doutora Odete Sofia Silva Lomba de Araújo e pelo Sr. Engº. Filipe Emanuel Ramires Pinheiro.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara considerou justificadas as faltas dos Senhores Vereadores na presente reunião.-----

----- Verificada a legitimidade e identidade dos eleitos substitutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou-os investidos nas suas funções de Vereadores, tendo todos assinado os respetivos Autos de Posse.-----

----- Sendo dezoito horas e trinta minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA Nº 1. Prestação de Contas do Exercício Económico do ano de 2021.** -----

----- De acordo com Estabelecido na alínea i), do nº 1, do art.º nº 33, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar os documentos de Prestação de Contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- De referir que, a Prestação de Contas de 2021, é a segunda elaborada nos termos do modelo de normalização contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas, designado de SNC-AP. -----

----- Nestes termos é da responsabilidade política deste executivo, saído das eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021, e com a consequente tomada de posse em 18 de outubro do mesmo ano, a apresentação das Contas do ano económico de 2021. -----

----- Deste modo facilmente se observa que, este executivo, só exerceu durante dois meses desse ano, a governação Municipal, limitando-se, praticamente, ao exercício da gestão corrente das decisões, entretanto exercidas, ao longo de 2021, pelo anterior executivo. Por isso, é sobre o período daquela gestão que cabe a responsabilidade do sucesso ou insucesso das decisões tomadas e executadas, como o demonstram o Relatório de Prestação de Contas e demais anexos que dele fazem parte. -----

----- Os documentos ora apresentados, têm por suporte o trabalho desenvolvido pelo corpo técnico do departamento financeiro, que os prepararam e elaboraram e que, desse modo, constitui a Prestação de Contas, para cumprimento das obrigações legais para apreciação das entidades tutelares das autarquias locais, por um lado, e para apreciação e informação dos órgãos autárquicos do Município e seus munícipes, por outro. -----

----- Como se pode observar na Prestação de Contas, e noutros documentos apresentados em anexo, e que também desta proposta fazem parte integrante, destacamos com maior evidência os seguintes resultados: -----

----- O Orçamento final do exercício, corrigido, apresentou o valor de 106.925.247,00€, aumento que resultou, essencialmente, da introdução do saldo que transitou da gerência anterior (ano de 2020) no valor de 23.430.246,00€-----

----- A execução orçamental da receita (Receita Total Cobrada) foi de 99.951.287,00€ e a execução orçamental da despesa (Despesa Paga) de 69.798.033,00€, valores que representam taxas de execução de 93,48% e 65,28%, respetivamente.-----

----- O valor da Poupança Corrente que foi de 23.142.359,00€.-----

----- Como podemos observar, a taxa de execução global da despesa foi de 65,28%, muito reduzida, influenciada pela taxa de execução da despesa corrente de 81,33%, aceitável, mas com uma taxa de execução muito baixa da despesa de capital que se ficou nos 45,95%.-----

----- Esta execução foi fortemente prejudicial para execução de projetos de investimento, suficientemente dotados no orçamento de 2021, e não executados, originando um elevado saldo orçamental que transitou para o ano de 2022, num montante de 30.153.254,00€. Esta insuficiente prestação equivale a dizer que tivemos um investimento de capital muito aquém do esperado, com o risco evidente da perda de fundos de alguns projetos com financiamento a serem excluídos da comparticipação, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), que encerrará, independentemente da sua ou não execução, em finais de junho de 2023.-----

----- Assim, e em termos globais, o ano de 2021 ficou muito aquém do que seria expectável no tocante à execução de muitos dos objetivos traçados no orçamento de 2021 e das Grandes Opções do Plano. No tocante às demais demonstrações foram evidenciados os seguintes resultados:-----

----- Em termos Patrimoniais, o Balanço e a Demonstração de Resultados apresentam a seguinte a situação:-----

----- O Ativo, corrente e não corrente, assume o valor de 256.724.519,80€ (duzentos e cinquenta e seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezanove euros e oitenta cêntimos);-----

----- O Passivo, também corrente e não corrente, o valor de 75.760.504,83€ (setenta e cinco milhões setecentos e sessenta mil quinhentos e quatro euros e oitenta e três cêntimos);-----

----- O Património Líquido 180.964.014,97€ (cento e oitenta milhões novecentos e sessenta e quatro mil catorze euros e noventa e sete cêntimos); -----

----- O valor do Resultado Líquido do Exercício é de 5.114.815,38€ (cinco milhões cento e catorze mil oitocentos e quinze euros e trinta e oito cêntimos).-----

----- Assim, e porque todos os documentos inerentes ao processo de Prestação de Contas foram elaborados nos termos do SNC-AP, bem como das normas técnicas do Tribunal de Contas, estão reunidas as condições para apresentar aos órgãos autárquicos do Município. -----

----- Nestes termos e em conformidade com a alínea j) do nº 1 do artigo 35º, conjugado com a alínea i) do nº 1 do artigo 32º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se em anexo para aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação os documentos de Prestação de Contas do ano económico de 2021.

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof. Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro, Dra. Anabela Real e Dr. Luís Machado, aprovar a presente proposta. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra, na qualidade de porta-voz dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, proferiu a seguinte declaração de voto: --

----- "Todos os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista abstêm-se na presente proposta, porquanto não acompanharam alguns dos considerandos da mesma, tipo o documento em análise e ainda porque a Prestação de Contas engloba somente 9 meses de gestão do anterior executivo. -----

----- Acresce que, atenta a dimensão e complexidade do documento em análise, não podem deixar de lamentar que a sua apreciação seja feita em reunião extraordinária, sem o tempo necessário para apreciação de tal documento.” -----

----- O Sr. Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro”, apresentaram uma declaração de voto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.--

----- Os documentos de Prestação de Contas do ano económico de 2021 ora apresentadas para discussão e votação para posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, merecem a seguinte declaração de voto da coligação “Barcelos Mais Futuro”, com maioria neste executivo Municipal: -----

----- 1 - Em primeiro lugar ressalvar que a posição da maioria da coligação é iminentemente política, porque os documentos apresentados para discussão e votação foram elaborados de acordo com as normas constantes em toda a legislação aplicável, designadamente, o Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro;-----

----- 2 - Desde logo lembrar que o anterior executivo foi responsável durante 10 meses, pela gestão e execução orçamental do ano económico de 2021;-----

----- 3 - Por isso, o sucesso ou insucesso das opções tomadas devem-se, desse modo, ao anterior executivo. Pelo que, do ponto de vista político, caberia aos Srs. Vereadores do PS a sua aprovação contando, desse modo, com a abstenção dos eleitos pela coligação Barcelos Mais Futuro, com garantia da sua solidariedade na aprovação da proposta;-----

----- 4 - Não obstante tal interpretação política, não há garantia que os eleitos do PS votem favoravelmente o documento;-----

----- 5 - Em face de tudo quanto supra é dito, e ainda acautelando o sentido de responsabilidade, a maioria do executivo da coligação “Barcelos Mais Futuro” vota favoravelmente a presente proposta na eventualidade de os eleitos do PS votarem contra ou se absterem.-----

----- Barcelos, 14 de abril de 2022 -----

----- Os eleitos pela coligação Barcelos Mais Futuro:-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) Domingos Pereira -----

----- (Ass.) Carlos Eduardo Reis -----

----- (Ass.) Maria Elisa Braga -----

----- (Ass.) Filipe Pinheiro -----

----- (Ass.) Odete Araújo. -----

----- **PROPOSTA N° 2. Atualização do Inventário do Património Municipal -
Ano económico de 2021.** -----

----- Para cumprimento do previsto na alínea i), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, elaborou-se a Atualização do Inventário do Património Municipal relativa ao ano de 2021.-----

----- Os ativos que o compõem foram mensurados ao abrigo das Normas de Contabilidade Pública constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atualizada, bem como das Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho.----

----- Assim, foi redigida uma informação estruturada de acordo com a classificação financeira dos ativos para os quais foram registados aumentos ou diminuições, tendo-se efetuado uma divisão em quatro pontos: móveis, imóveis, ativos intangíveis e investimentos em curso. O ponto referente aos imóveis encontra-se ainda dividido em dois subpontos: domínio privado e domínio público. -----

----- O valor global dos acréscimos atingiu o montante de 13.504.991,41€, correspondendo 13.488.838,40€ a ativos novos e o remanescente (16.153,01€) a grandes reparações e beneficiações em ativos já existentes.-----

----- O acréscimo total de ativos móveis, ao Inventário e Cadastro Municipal, ascendeu a 1.250.547,14€, que resulta do investimento em ativos novos e de grandes reparações e beneficiações em ativos em estado de uso.-----

----- No que concerne aos imóveis, o acréscimo total ao Inventário e Cadastro Municipal ascendeu a 7.733.185,48€, decorrente do reconhecimento patrimonial de ativos novos e de reparações e outras beneficiações em ativos em estado de uso,

respeitando 5.920.528,59€ a imóveis de domínio privado e 1.812.656,89€ a imóveis de domínio público. -----

----- O aumento registado em ativos intangíveis ascendeu a 61.417,97€. No que concerne à rubrica de investimentos em curso, o acréscimo total cifrou-se em 4.459.840,82€. -----

----- Em anexo constam os elementos que passaram a integrar o Inventário e Cadastro Municipal, no ano de 2021. -----

----- Estabelece a alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, do citado diploma legal, que compete à assembleia municipal “Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestações de contas”. -----

----- Dispõem ainda a alínea i) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à câmara municipal “Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”, bem como “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, alínea i) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, apresenta-se, para aprovação: -----

----- - A atualização do Inventário do Património Municipal, a qual deve ser submetida à Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Concessão de participações financeiras às Freguesias e União de Freguesias. Orçamento Participativo.** -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito.-----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.-----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do

disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniões de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta no âmbito do Orçamento Participativo.-----

----- A alínea h) do n.º 1 e n.º 2 do cláusula 3.ª do Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município de Barcelos e as Freguesias/Uniões de Freguesias estabelece que «1. Sem prejuízo da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, operada pelos artigos 38.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a **Segunda Outorgante** deverá desenvolver as suas atribuições e competências com autonomia, assumido, por via do presente contrato, as seguintes competências do **Primeiro Outorgante**: (...) «**Orçamento Participativo**: i. Execução dos projetos vencedores do Orçamento Participativo cuja concretização incida sobre a circunscrição territorial da **Segunda Outorgante**, sendo todos os custos inerentes suportados pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos limites previstos nas Normas do Orçamento Participativo em causa; ii) O disposto na subalínea anterior depende, no entanto, de declaração de concordância por parte da **Segunda Outorgante**, manifestada expressamente, sob a forma escrita, por referência a cada projeto. 2. O exercício das competências por parte da **Segunda Outorgante** deverá caracteriza-se pela prática de todos os atos que se afigurem necessários à prossecução do interesse público.». Por sua vez, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos (publicado em 04/09/ 2019 no Diário da República, 2.ª série n.º 169 – Parte H) estabelece no seu artigo 6.º (Valor do Orçamento Participativo) que «1 – Ao Orçamento Participativo é atribuída uma verba global anual a definir pela Câmara Municipal, inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos. 2 – A verba global referida no número anterior é fixada nas Normas do Orçamento Participativo referentes a cada ano.».-----

----- As Normas do Orçamento Participativo de Barcelos para os anos de 2020 e 2021 dispõem no seu artigo 2.º (Valores do Orçamento Participativo): « (...), inscrita no Orçamento Municipal, para financiar projetos de valor igual ou inferior a €50.000,00 (cinquenta mil euros).» -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- I - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias e Uniões de Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, no âmbito do Orçamento participativo, a qual faz parte integrante da mesma;-----

----- II - Que após a aprovação da presente proposta, o pagamento das comparticipações financeiras, seja precedido de inspeção realizada para o efeito, por trabalhadores habilitados do Município de Barcelos e apresentação de comprovativos da realização das despesas.-----

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Barcelos Bus Especial Cruzes. A sua ligação à Festa das Cruzes. (Registo n.º 22684.22).**-----

----- A organização da Festa das Cruzes solicitou junto desta Câmara Municipal o apoio da Divisão de Mobilidade Urbana (Transportes) – DMU (T) para elaboração dos Planos/Cortes de trânsito e Sinalização Temporária.-----

----- Do mesmo modo fora solicitado colaboração para elaboração de um plano de mobilidade que facilitasse o acesso ao centro da cidade nos dias em que decorresse a Festa das Cruzes.-----

----- Nesse sentido, foram atendidos os horários e necessidades especiais das atividades a realizar e elaboradas as respetivas plantas de ordenamento do trânsito, vertidas na informação técnica anexa à presente proposta.-----

----- Foi também pensado um serviço de transporte coletivo, gratuito, em autocarros do Barcelos Bus, especialmente dedicado à Festa das Cruzes 2022 e que tem como objetivo máximo o descongestionamento do trânsito automóvel no centro da cidade e conseqüentemente a redução dos conflitos provocados pela procura de estacionamento nesses dias, onde a procura é elevada e a oferta reduzida.-----

----- É também uma medida que visa oferecer comodidade e segurança para que a população possa usufruir das comemorações sem preocupações com a sua mobilidade.

----- Assim sendo, serão disponibilizadas 4 zonas de estacionamento na periferia da cidade, que originam 4 linhas de ligação destas zonas com o centro, com 1 autocarro para cada linha, em serviço denominado Barcelos Bus Especial Cruzes. -----

----- Estas zonas são: -----

----- Parque do Estádio Cidade de Barcelos (Linha verde) - para quem chega da zona norte do Concelho (Viana do Castelo e Ponte de Lima). A paragem no centro localiza-se junto à Escola Alcaides de Faria; -----

----- Parques da Igreja de Vila Frescaíña São Pedro e Casal de Nil (linha amarela) - para quem chega da zona de poente do Concelho (Esposende). A paragem no centro localiza-se junto ao Mercado Municipal;-----

----- Parque do Conservatório de Música e Central de Camionagem (linha azul) - para quem chega da zona nascente do Concelho (Vila Verde e Braga). A paragem no centro localiza-se junto aos Bombeiros de Barcelos (Avenida Doutor Sidónio Pais); ----

----- Parque Urbanização de Barcelinhos e E-Leclerc (linha vermelha) - para quem chega da zona sul do Concelho (Póvoa de Varzim/Vila do Conde e Braga). A paragem no centro localiza-se junto aos Bombeiros de Barcelos (Avenida Doutor Sidónio Pais), conforme se encontra vertida na informação técnica anexa à presente proposta, encontrando-se ainda os dias e horários deste serviço especial devidamente definidos no calendário, também ele, anexo à presente proposta. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações,

equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal” bem como “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos” .-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas ee) e rr), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1. A proposta de serviço BarcelosBus Especial Cruzes no âmbito da elaboração de um plano de mobilidade que facilite o acesso ao centro da cidade nos dias em que decorre a então célebre Festas das Cruzes, nos termos e calendário definidos na informação anexa, cujo custo se estima em 3.602,99 euros +IVA;-----

----- 2. Os Planos de Sinalização e Cortes de Trânsito propostos e a aquisição da sinalização correspondente, nomeadamente painéis de pré-informação, num total de 46 sinais, e painéis adicionais, num total de 27 unidades, cujo o custo se estima em 4.030,00 euros + IVA.-----

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Comissão Consultiva da 2ª Revisão do PDM de Barcelos - Nomeação do Representante da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. --**

----- **(Registo: 27906/22)**-----

----- Na sequência da publicação do Aviso n.º 15694/2019, no Diário da República n.º 191 - II Série de 4 de outubro, relativo ao início do Procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, procedeu-se ao agendamento da reunião preparatória, que para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º, da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, solicitou-se à CCDR- Norte a marcação da reunião preparatória, a qual, foi realizada no dia 20 de janeiro pelas 15.00h nas instalações da CCDR - Norte no Porto.-----

-----Em consequência desse ato, foi apresentada uma proposta para a constituição da Comissão Consultiva, que foi considerada adequada para dar cumprimento ao previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. ---

----- Porém, como em reunião extraordinária de 18/02/2022, foi deliberado o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, nos termos do disposto no art.º 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinando para o efeito um prazo de 24 meses para a respetiva conclusão, parecendo-nos adequado que haja nova nomeação do representante da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal para efeitos da Comissão Consultiva. -----

----- Assim, e nos termos do consignado na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

a)----- Nomear o Sr. Vereador, Dr. Carlos Eduardo Reis, como representante da Câmara Municipal de Barcelos na Comissão Consultiva e que esta nomeação inclua obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação dos serviços e entidades representados, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.-----

b) ----- Solicitar à Assembleia Municipal a indicação de um seu representante/membro na Comissão Consultiva, conforme previsto no artigo 83.º do RJIGT, em articulação com o artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a qual inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para efeitos de vinculação dos serviços e entidades representados, nos termos do artigo 6.º daquela Portaria.-----

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- **O PRESIDENTE DA CÂMARA,** -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dr. Luís Machado, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 6. - 13.º Ato de Imposição de Obrigações de Serviço Público de Transporte de Passageiros - Serviço Público Essencial (Registo n.º 26591.22)- -----

----- Considerando que: -----

----- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação. -----

----- b) O Município de Barcelos - é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP. -----

----- c) Os operadores, Minho Bus e REDM, são operadores de transporte rodoviário que exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019. -----

----- A este propósito a AMT emitiu Informação Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de 12 de outubro de 2021, expondo o entendimento sobre o regime aplicável à exploração do serviço público durante esse período transitório, sendo que, dentro das tipologias explanadas, as autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos vêm como data de validade de vigência o dia 03/12/2023 ou até à data de entrada em funcionamento do operador na nova concessão de serviço

público, consoante a data que ocorrer primeiro, sem prejuízo da sua alteração ou revogação a todo o tempo.-----

----- Considerando também que: -----

----- a) Foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, durante 15 dias, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública ocasionada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, tendo o mesmo sido depois renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e ainda novamente pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.-----

----- b) O estado de emergência foi regulamentado sucessivamente pelo Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, no âmbito dos quais foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos.

----- c) Nesse contexto, o Governo determinou a imposição de diversas condicionantes ao transporte público local, designadamente pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contacto com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública. -----

----- d) Para fazer face aos impactos daquelas medidas na operação dos transportes públicos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consubstanciado na possibilidade de utilização de recursos públicos existentes para garantir serviços essenciais às populações. -----

----- e) Tendo a sua aplicação sido originariamente limitada ao primeiro semestre de 2020, o Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, veio estender os seus mecanismos

de financiamento até ao final do ano de 2020 e, depois, o Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, até ao final do ano de 2021. -----

----- f) Terminado o estado de emergência em 2 de maio de 2020, seguiu-se-lhe a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, que manteve em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e habilitou as autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. -----

----- g) A declaração de situação de calamidade, contingência e alerta foi renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, mantendo as restrições à liberdade de circulação, mas sob novas modalidades e com diferentes extensões. -----

----- h) Após 28 de junho de 2020 deixou de estar em vigor o estado de calamidade na área geográfica do Município de Barcelos, tendo sido determinada da situação de alerta com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. -- -----

----- i) Entre 15 de setembro de 2020 e 14 de outubro de 2020 o Governo determinou o agravamento das medidas com o decretamento da situação de contingência, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 12 de setembro (prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro).-----

----- j) Num primeira resposta, o Governo decretou novamente a situação de calamidade entre 15 de outubro de 2020 e 19 de novembro de 2020 (Resoluções do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, n.º 89-A/2020, de 26 de outubro, e n.º 92-A/2020, de 2 de novembro), com medidas de agravamento das

restrições à mobilidade dos cidadãos em 121 concelhos do País, delas se destacando a reposição do dever cívico de recolhimento domiciliário, o desfasamento de horários obrigatório em empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, o teletrabalho obrigatório, salvo impedimento do trabalhador, o encerramento dos estabelecimentos comerciais até às 22h00 e a limitação de eventos e celebrações limitados a cinco pessoas (salvo se do mesmo agregado familiar).-----

----- k) Posteriormente, foi novamente decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, entre 9 e 23 de novembro de 2020, tendo entretanto o mesmo sido renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, até às 23h59 do dia 1 de março de 2021.-----

----- l) O novo estado de emergência foi regulamentado pelo Governo, através do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, e, depois, pelos Decretos n.º 9/2020, de 21 de novembro, n.º 11/2020, de 6 de dezembro, n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e 2-A/2021, de 7 de janeiro, no âmbito dos quais foram impostas restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos. -----

----- m) A partir de 15 de janeiro de 2021, o estado de emergência voltou a assumir a forma de confinamento geral semelhante ao que ocorreu entre março e abril de 2020, determinando-se o dever geral de permanência no respetivo domicílio e a adoção do regime de teletrabalho obrigatória, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes (conforme regulamentado pelo Governo pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro). -----

----- n) Foi ainda determinada a interrupção do calendário escolar e, depois, o encerramento das atividades escolares presenciais, em todos os níveis de ensino básico e secundário, entre 22 de janeiro de 2021 e a Páscoa (3 de abril de 2021).-----

----- o) Com a redução do número de infetados e vítimas mortais durante os meses de fevereiro e março, pelo Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, foi determinado o

fim progressivo do confinamento e a retoma das atividades escolares a partir de 6 de abril, o que veio a ser confirmado pelos Decretos do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e 41-A/2021, de 14 de abril, e pelos Decretos do Governo n.º 6-A/2021, de 15 de abril, e 7/2021, de 17 de abril.-----

----- p) O fim do estado de emergência, com a sua não renovação pelo Presidente da República, e o retorno ao estado de calamidade foi determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, depois sucessivamente renovada até à atual Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, impondo medidas restritivas idênticas às existentes no anterior estado de calamidade, situação em que atualmente o País se encontra.-----

----- q) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto, foi abandonado o estado de calamidade e regressou-se à situação de contingência, determinando-se, entre outras medidas de regresso à normalidade, o fim do limite de lotação no transporte coletivo de passageiros. -----

----- r) Tendo ainda durante o mês de setembro sido atingido o patamar de 85% da população com vacinação completa, o Governo revogou a partir de 1 de outubro a situação de contingência, permanecendo o País em situação de alerta, com eliminação adicional de algumas restrições ainda existentes. -----

----- s) Contudo, a evolução da situação epidemiológica em Portugal tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID -19, estando a verificar -se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS -CoV-2. Neste contexto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro de 2021, é declarado a situação de calamidade em todo o território nacional continental a partir das 0h00 de dia 1 de dezembro.-----

----- t) Entretanto, o Conselho de Ministros aprovou em reunião de 21 de dezembro de 2021 uma resolução que altera as medidas no âmbito da situação de calamidade, introduzindo um conjunto de novas restrições aplicáveis, pelo menos, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, de entre as quais se destaca a adoção de teletrabalho obrigatório em todo o território nacional continental. -----

----- u) Por isso, no que respeita ao ano de 2022, continua a antecipar-se um atraso na recuperação da procura do transporte público de passageiros comparando com a operação pré-pandemia, o que não assegura a existência de condições para, por si só, gerar os recursos que permitam a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais.-----

----- v) Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto à evolução da atual situação de calamidade, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os próximos 30 dias, posto que neste período não será verificada a retoma da vida em sociedade e da atividade económica em condições que permitam retornar ao normal funcionamento destes serviços. -----

----- Considerando igualmente que: -----

----- a) Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente.---

----- b) Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. -----

----- c) No contexto da pandemia, as Autoridades de Transportes ficaram também habilitadas pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a proceder à redução dos níveis de oferta de serviço público produzida pelos Operadores, adequando-a aos níveis de procura, evitando a excessiva oneração financeira das condições de operação.-----

----- d) E nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, «As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte,

salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilitou o Município de Barcelos, enquanto autoridade de transportes a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. -----

----- e) Assim, é do interesse público, e o Município de Barcelos deseja prosseguir-lo, modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador, de forma a reduzi-la e readaptá-la ao período excepcional e transitório em que vivemos de estado de calamidade, só assim assegurando a existência do transporte de passageiros essencial.

----- f) Algumas das linhas exploradas pelo Operador, a que se refere o considerando d) supra, são pela Autoridade de Transportes consideradas como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser imposta ao Operador a obrigatoriedade da sua realização, bem como os termos da sua operacionalização e, ainda, os procedimentos a adotar na relação com o Operador, sendo que quanto às restantes deve aceitar-se uma redução ou supressão temporária da sua exploração. ---

----- g) Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, de modo que ele continue a ser prestado onde é essencial, sem ser colocado em causa pela manutenção da sua exploração, com custos irrecuperáveis, onde não exista procura que o justifique. -----

----- Considerando ainda que: -----

----- a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, Decreto-lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, Decreto-lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, todas as medidas adotadas para acudir à situação de pandemia COVID-19 induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte. -----

----- b) Uma vez que os transportes públicos são serviços essenciais, naquele diploma é expressa a necessidade de manter serviços de transporte mínimos necessários a assegurar a mobilidade dos cidadãos. -----

----- c) Aquele diploma indica também a necessidade de promover a sustentabilidade dos operadores, de forma a permitir a disponibilização daqueles serviços, o que poderá também ser alcançado através da utilização das verbas previstas para o Programa de Apoio à Redução Tarifária, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, o Passe 4_18@escola.tp, o Passe sub23@superior.tp e o Passe Social+. -----

----- d) De acordo com a informação prestada pelo Operador, a receita atual não cobre as despesas associadas à realização desses serviços; -----

----- e) Segundo a informação prestada pelos Operadores a esta Autoridade de Transporte, a realização de serviços mínimos de acordo com o especificado no Anexo I comporta um custo unitário médio por veículo quilómetro comercial produzido de: --

Minho Bus	2,31 €
REDM	2,13 €

----- f) Obrigar o Operador a continuar a produzir a oferta concebida para uma procura que deixou momentaneamente de existir, com a consequente perda de receita e a manutenção da respetiva estrutura de custos, conduzirá à sucumbência financeira a curto prazo do Operador, fazendo perigar a exploração do serviço público como um todo, nomeadamente onde ele ainda é necessário e é um serviço público essencial. ----

----- g) Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.-----

----- h) Mais refere aquele artigo que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço

público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público. -- -----

----- Considerando, por fim, que:-----

----- a) Desde o início do surto pandémico da COVID-19, a Autoridade de Transportes procedeu à imposição ao Operador da exploração de serviços mínimos considerados essenciais ao funcionamento do Serviço Público.-----

----- b) A evolução da situação epidemiológica não alterou as condições de funcionamento do serviço público de transportes de forma suficiente no sentido de o mesmo poder funcionar nos termos prévios à da eclosão da pandemia.-----

----- c) Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto à evolução da situação epidemiológica e da atual situação de calamidade, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços mínimos essenciais até ao final do mês de maio de 2022, ignorando-se ainda se essa necessidade se manterá nos meses subsequentes, ou se a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços.

----- d) Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto: -----

----- e) Atento o disposto no n.º 2 do artigo 305.º da lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2021) e ao abrigo da alínea c) do ponto 7 do Despacho n.º 3387-A/2021, de 29 de março, as Autoridades de Transporte podem, no ano de 2021, continuar a proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART e pelo PROTransP, respetivamente, para financiamento dos serviços de transporte nesse ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro.-----

----- f) Não tendo havido aprovação e publicação da Lei do orçamento do Estado para 2022, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, será prorrogada a aplicação durante esse período da Lei do Orçamento do Estado para 2021, em regime de duodécimos (cfr. artigo 58.º, n.º 1, alínea a)). -----

----- g) A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo

33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas dado que o ato deverá produzir efeitos desde o dia 01 de maio, inclusive, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente, devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Câmara Municipal nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 305.º, n.º 2, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro e no Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a imposição de obrigações de serviço público aos operadores supra identificados, nos termos que se seguem: -----

•----- Primeiro: -----

1. -----O Operador é obrigado a prestar a oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 à presente imposição e que aqui se dá por integralmente reproduzido, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade. -----

2. -----A obrigatoriedade a que se refere o número anterior constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 01 a 31 de maio de 2022. -----

3. -----Constituem ainda obrigações gerais do Operador: -----

a) -----O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte. -----

b) -----A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que prestem. - -----

c) -----A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.-----

d)-----Assegurar a limpeza e a desinfecção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;-----

e)-----A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor. -----

f)-----A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte. -----

•----- Segundo: -----

1.-----As receitas da venda de títulos de transportes são da titularidade do Operador. -----

2. -----Pela prática das obrigações de serviço público indicadas no Ponto Primeiro, o Operador tem direito a uma compensação, a pagar pelo Município de Barcelos no valor indicado no Anexo 2.-----

3. -----Até ao dia 15 de junho de 2022, o Operador enviará ao Município de Barcelos o cálculo do valor de compensações referentes ao mês de maio, correspondente ao que resulta da aplicação do Anexo 2 à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

4. -----A indicação providenciada pelo Operador é instruída com a listagem de veículos.km comerciais produzidos ao abrigo dos serviços essenciais, da qual consta informação desagregada: -----

4.a. -----Dos horários realizados em cada linha;-----

4.b. -----Dos veículos.km comerciais produzidos em cada linha;-----

4.c. -----Do número de passageiros transportados em cada linha por circulação, com indicação do número de títulos comercializados, receita tarifária e compensações tarifárias daí decorrente, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras, discriminados por tipo de título. -----

5. -----Caso o Município de Barcelos constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, notifica-o para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável, não havendo lugar à realização de qualquer faturação nem pagamento até que as mesmas sejam supridas ou corrigidas.-----

6. -----Verificando-se a inexistência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, o Operador faturará ao Município de Barcelos o valor de compensação devido e o Município de Barcelos liquidará os montantes constantes da fatura referida no número anterior, por transferência bancária, para a conta que o Operador indicar.-----

7. -----Até 15 de junho de 2022, o Operador remete ao Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras. -----

8. -----Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo Município de Barcelos ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.-----

9. -----Caso o Município de Barcelos solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o Operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município de Barcelos.-----

•----- Terceiro:-----

1. -----A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização do Município de Barcelos, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público. -----

2. -----Para efeitos de implementação dos serviços mínimos e pagamento das respetivas compensações por obrigações de serviço público, o Operador deve fornecer ao Município de Barcelos os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, que este a qualquer momento lhe solicitar, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras. ---

3. -----Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelo Operador ao Município de Barcelos por via eletrónica e em formato editável. -----

4. -----Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação do Município de Barcelos ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.-----

5. -----Durante a vigência dos serviços mínimos, o Operador deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Município de Barcelos da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.-----

6. -----A fiscalização do cumprimento dos serviços mínimos compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.-----

7. -----O Operador facultará às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação de títulos e passes - designadamente o sistema de bilhética e de faturação - e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados. -----

•----- Quarto: -----

1. -----O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, das obrigações de serviço público ou das restantes obrigações gerais estabelecidas na presente imposição pode ser sancionado, por decisão exclusiva do Município de Barcelos, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.-----

2. -----O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição constitui ainda contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP. -----

3. -----O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei. -----

4. -----O Município de Barcelos pode ainda antecipar o termo da vigência das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição:-----

----- a) Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes da presente deliberação a que está obrigada a cumprir; -----

----- b) Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da autorização para o exercício da atividade de operador de transporte de passageiros;-----

----- c) Por deixarem de se verificar os pressupostos que justificam o seu decretamento;-----

----- d) Por motivo de força maior. -----

•----- Quinto: -----

----- A presente imposição produz efeitos de 01 a 31 de maio de 2022.-----

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Aceitação de material cedido pela empresa Barcelodis – Sociedade de Distribuição, S.A. como apoio para os refugiados recebidos em Barcelos. (Registo n.º 26.709/22).** -----

----- Como colaboração e no sentido de prestar o seu apoio aos refugiados da guerra da Ucrânia, a empresa “Barcelodis – Sociedade de Distribuição, S.A.” contactou a edilidade com a finalidade de oferecer ao Município algum material, nomeadamente, 1 frigorífico e 2 micro-ondas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, da saúde e da proteção civil conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário”.-----

----- De acordo com a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei suprarreferida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas j) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação do material a seguir mencionado, oferecido pela empresa “Barcelodis - Sociedade de Distribuição, S.A.” como apoio aos refugiados recebidos em Barcelos: - -----

----- - 1 frigorífico -----

----- - 2 micro-ondas. -----

----- Barcelos, 11 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Proposta N.º 8. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

_____ E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e cinquenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. _____

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)